



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 848/2003

Dispõe sobre a aplicação das regras adotadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para concessão do benefício da pensão por morte aos dependentes dos Servidores Públicos Inativos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para concessão do benefício da pensão por morte aos dependentes dos Servidores Públicos Inativos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco – PE, aplicam-se as regras adotadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, consoante o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Anual do Município para o Exercício Financeiro respectivo;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário;

Joaquim Nabuco, 23 de abril de 2003; 50º da Fundação e 49º da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -